

## **Capítulo I – Da denominação, natureza, sede e fins**

### *Artigo 1º*

A Associação Portuguesa de História Económica e Social (APHES) é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Miguel Lupi, nº 20, 1249-078, Lisboa.

### *Artigo 2º*

- 1- A APHES tem como objetivos:
  - a) Promover o desenvolvimento da História Económica e Social portuguesa e prosseguir os interesses comuns dos seus associados, referentes à investigação, ensino e divulgação do conhecimento em História, em geral e em história económica e social, em particular.
  - b) Promover e apoiar iniciativas de investigação.
  - c) Promover e assegurar a organização anual de um encontro científico, para dinamizar o debate e divulgação de resultados de investigação.
  - d) Apoiar a internacionalização da atividade científica dos seus associados.
  - e) Promover a renovação da comunidade científica, dando especial relevo nas suas atividades a estudantes e recém-graduados graduados em história

## **Capítulo II – Dos sócios**

### *Artigo 3º*

- 1- Podem ser sócios da APHES todos os que se interessam pelo conhecimento, divulgação e ensino da história económica e social.
- 2- A APHES poderá integrar, como sócios honorários, personalidades que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da história económica e social em Portugal.

### *Artigo 4º*

O sócio da APHES tem direito a:

- a) Ser eleito e a eleger os corpos dirigentes da APHES e a participar com direito de voto na assembleia geral.
- b) Examinar, discutir e aprovar os relatórios e contas da Direção.
- c) Participar em todas as atividades promovidas pela APHES, nomeadamente no encontro científico anual.

d) Beneficiar dos meios de promoção do conhecimento em história económica e social levados a cabo pela APHES.

#### *Artigo 5º*

São deveres do sócio:

- a) Observar os estatutos da Associação.
- b) Exercer cargos para que seja eleito na Assembleia Geral.
- c) Cooperar na concretização dos objetivos da Associação.
- d) Pagar a quota anual.

#### *Artigo 6º*

- 1- O montante de quota anual é decidido em Assembleia Geral
- 2- Os sócios estudantes têm uma redução de 50% da quota anual
- 3- O não pagamento da quota anual determina a suspensão dos direitos do sócio, nomeadamente o de participar nas reuniões da Assembleia

### **Capítulo III - Dos órgãos da Associação**

#### *Artigo 7º*

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### Secção I – Da Assembleia Geral

#### *Artigo 8º*

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que tenham a quota anual paga e reúne uma vez por ano, em sessão ordinária, por convocatória do seu Presidente.
- 2. A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou, ainda, de um número de sócios não inferior a um quinto do total.

### *Artigo 9º*

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal, para mandatos de dois anos.
- b) Aprovar o Relatório e Contas apresentados pela Direção.
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos.
- d) Fixar o valor das quotas.
- e) Aprovar a constituição das comissões organizadora e científica do encontro anual da Associação, sob proposta da Direção.
- f) Deliberar sobre outros assuntos que constem da ordem de trabalhos.
- g) Deliberar sobre a nomeação de sócios honorários.
- h) Deliberar, sob proposta da Direção, sobre a exclusão de sócios que violem, de forma grave e reiterada, os seus deveres.

### *Artigo 10º*

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo vice-presidente, nas suas ausências ou impedimentos.

### *Artigo 11º*

- 1- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios da APHES presentes.
- 2- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes

## Secção II – Da Direção

### *Artigo 12º*

- 1- A Direção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.
- 2- A Direção reúne por convocatória do seu presidente.
- 3- A Direção pode ser reeleita até ao máximo de dois mandatos consecutivos

### *Artigo 13º*

Compete à Direção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da Associação.
- b) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral.
- c) Criar espaços de divulgação de informação para os sócios.
- d) Apoiar a comissão organizadora do encontro científico anual da APHES.
- e) Indigitar grupos de sócios para integrarem comissões ad-hoc que concretizam os objetivos da APHES.
- f) Elaborar anualmente o relatório e contas.
- g) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários.
- h) Propor à Assembleia Geral a exclusão de sócios, nos termos do art. 6.º, n.º 3 destes Estatutos

### Secção III- Do Conselho Fiscal

#### *Artigo 14º*

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e de dois vogais.

#### *Artigo 15º*

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas da Associação.
- b) Formular parecer sobre o relatório de contas anual da Direção.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que note irregularidade na gestão da Associação.

#### *Artigo 16º*

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos uma vez por ano, ou sempre que o seu presidente o convoque e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

## **Capítulo IV- Das receitas da Associação**

### *Artigo 17º*

A Associação tem como receitas:

- a) Quotas dos associados
- b) Subsídios de quaisquer entidades públicas ou privadas
- c) Quaisquer outras receitas resultantes da actividade da APHES.